



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2020

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, instituída pela Portaria nº 02/2020 de 02 de Janeiro de 2020, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para a Prestação de serviços de produção e instalação de tubos e chapas galvanizados para sinalização de ruas e avenidas no Município de Nossa de Senhora de Lourdes/Se, de acordo com o art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Considerando, que trata-se de serviços de suma importância, pois a sinalização possibilita dar uma melhor fluidez no tráfego garantindo a informação, a orientação e a condução do usuário com maior segurança em veículos automotores, ciclomotores, bicicletas e pedestres que circulam nas vias do Município do Nossa Senhora de Lourdes, assim garantimos a sua perfeita funcionalidade, proporcionando um padrão de excelência na identificação dessas vias e logradouros públicos do município, tão almejado pelos moradores e usuários das vias da nossa cidade.

Considerando, que a Prefeitura Municipal não dispõe de mão de obra especializada para esse tipo de serviço.

Considerando, que a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme o texto a seguir:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;** [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\).](#)

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação ("ex vi", art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa **DEZ COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-ME** não foi contingencial. Possui preço do objeto a menor que o preço médio praticado no mercado, não ocorrendo nenhum dano econômico ao município, além de o preço estar de acordo com o que o município pode pagar, bem como a mesma encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 8.666/93. (conforme anexo nos autos).

III – Justificativa do Preço

O preço pactuado neste processo administrativo de Dispensa de Licitação é no valor global de R\$ **12.440,00 (doze mil quatrocentos e quarenta reais)** para Prestação de serviços de produção e instalação de tubos e chapas galvanizados para sinalização de ruas e avenidas no Município de Nossa de Senhora de Lourdes/Se, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, condizente com o valor estabelecido pelos orçamentos realizados pela Secretaria Municipal.

“*Ex positis*”, é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Encaminhe-se ao Ilmº Senhor Prefeito Municipal de Nossa Senhora de Lourdes/SE, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

Nossa Senhora de Lourdes /SE, 16 de Abril de 2020.


Vanessa Santos Matos
VANESCA SANTOS MATOS
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

GERINALDO FERREIRA DA SILVA
Secretário da CPL

ALEX GOMES DOS SANTOS
Membro da CPL

Ratifico a presente Justificativa e, por conseguinte,
aprovo o procedimento.
Publique-se.

Em, 16 de 04 de 2020

FABIO SILVA ANDRADE
Prefeito Municipal